Centro Universitário

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM GESTÃO ESTRATÉGICA DE ORGANIZAÇÕES

MESTRADO PROFISSIONAL

Brasília (DF), maio de 2016

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Gestão Estratégica de Organizações - Mestrado Profissional, do Centro universitário IESB, rege-se pelo Estatuto e Regimento da Instituição, pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e pelo presente regulamento próprio.

CAPÍTULO II
Dos Objetivos

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Gestão Estratégica de Organizações - Mestrado Profissional (MGEO) tem como objetivo geral:
I. Formar profissionais qualificados capazes de atuar, de forma crítica e reflexiva, na pesquisa, na docência e na gestão de organizações públicas, privadas e sociais, com competências executivas em gestão estratégica e capacidade intelectual para realização de atividades de pesquisas científicas e tecnológicas orientadas para as inovações.

Art. 3º. São objetivos específicos do MGEO:

I. Formar profissionais para o exercício da gestão, assessoria e consultoria, com capacidade analítica, instrumental e crítica para o enfrentamento de problemas complexos, respaldados por sólida base científica, no campo da Administração, capacitando-os a formular e executar estratégias e avaliar resultados com uma visão crítica frente aos desafios locais, regionais, nacionais e mundiais;
II. Capacitar gestores para o exercício da liderança estratégica em processos de transformação, de maneira a elevar os padrões de excelência e produtividade na administração brasileira, propiciando a interação com os diversos níveis e áreas das organizações públicas, privadas e sociais construindo novas configurações organizacionais pautadas na ética e na responsabilidade social;
III. Desenvolver e disseminar institucionalmente o ensino e os resultados de pesquisa científicas e tecnológicas produzidas pelo corpo docente e discente, de maneira integrada e participativa.

Art. 4º. Para atingir os objetivos geral e específicos o Programa será composto por uma área de concentração com duas linhas de pesquisa:

I. Área de Concentração: Gestão Estratégica de Organizações
II. Linhas de Pesquisa:
   a- Estratégia, Inovação e Empreendedorismo
   b- Comportamento Organizacional e Gestão Estratégica de Pessoas

CAPÍTULO III

Da Estrutura e da Gestão Acadêmica

Art. 5º. A administração do Programa será realizada por um Coordenador, nomeado pela Reitoria do Centro Universitário IESB, ouvido o corpo docente do curso e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 6º. O Coordenador contará com a colaboração do Colegiado do MGEO, que será composto conforme Artigo 5º do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação.

§ 1º- O Coordenador e os membros do Colegiado terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais de um mandato.
§ 2º - O mandato do representante discente será de 01(um) ano, com direito a uma única recondução consecutiva.
§ 3º - O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou por solicitação escrita de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 7º . São atribuições do Coordenador do Programa:

I. coordenar o Programa em seus aspectos administrativos e acadêmicos;
II. cuidar do cumprimento das normas disciplinares e éticas no âmbito do Programa, ouvido o Colegiado;
III. presidir as reuniões do Colegiado;
IV. propor ao CONSEPE/Centro Universitário IESB, ouvido o Colegiado, alterações necessárias à melhoria da qualidade do Programa;
V. propor ao CONSEPE/Centro Universitário IESB, o credenciamento e descredenciamento de professores pesquisadores e orientadores do Programa, segundo os critérios estabelecidos no Regulamento do Programa;
VI. organizar e manter atualizada a produção científica de docentes e discentes, bem como todas as informações relativas ao Programa para transmiti-las às instâncias superiores;
VII. responder tempestivamente às demandas de informações do Sistema Nacional de Pós-Graduação – SNPG e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, através da Plataforma Sucupira;
VIII. acolher as comissões de avaliação da CAPES;
IX. instituir a formação de bancas de defesa e qualificação, de dissertações do Programa;
X. organizar o calendário de atividades do Programa em consonância com o calendário acadêmico da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
XI. criar um ambiente acadêmico favorável ao desenvolvimento da criatividade humana, do conhecimento científico e da pesquisa;
XII. estimular docentes e pesquisadores para implementação de cooperações, tanto em nível nacional quanto internacional;

XIII. atender e facilitar a inserção do estudante no Programa e no Centro Universitário IESB; e
XIV. elaborar o planejamento estratégico do Programa a ser aprovado pelas instâncias superiores de decisão.

Parágrafo único: Os parâmetros de credenciamento e descredenciamento dos docentes permanentes, colaboradores e pesquisadores associados dos Programas deverão contemplar os critérios exigidos pela CAPES e a política de gestão estabelecida para a Pós-Graduação stricto sensu do Centro Universitário IESB em seu Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI.

Art. 8º. São atribuições do Colegiado do Programa:

I. assessorar o Coordenador do Programa na administração dos assuntos acadêmicos;
II. encaminhar assessorar e propor ao Coordenador do Programa assuntos de ordem ética e disciplinar no âmbito do Programa;
III. propor ao Coordenador do Programa os nomes de docentes, pesquisadores e de orientadores a serem credenciados e/ou descredenciados pelo Programa, a partir de critérios estabelecidos em seu Regulamento;
IV. assessorar o Coordenador do Programa nos processos de seleção de professores;
V. encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa os assuntos acadêmicos, administrativos e orçamentários para decisão de instâncias superiores; e
VI. assessorar o Coordenador do Programa nos processos de seleção de candidatos ao Programa.
VII. Executar as diretrizes estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e pelo CONSEPE.

§ 1º - As decisões do Colegiado do Programa dar-se-ão por maioria simples de seus membros efetivos.

§ 2º - O Colegiado do Programa reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Coordenador ou por solicitação escrita de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 3º - O mandato do representante discente será de um ano, com direito a uma única recondução consecutiva.

CAPÍTULO IV
Do Corpo Docente

Art. 9º. Os docentes, para comporem o Colegiado do Programa, deverão possuir o título de doutor ou equivalente e serão credenciados segundo os critérios estabelecidos no Capítulo IX deste Regulamento.

Parágrafo único: Os direitos e deveres dos docentes estão previstos no Regimento Geral do Centro Universitário IESB e na legislação complementar.

Art. 10. Os docentes que fazem parte do quadro do Programa serão classificados como permanentes, colaboradores e pesquisadores associados.

§ 1º- Docentes Permanentes são aqueles que atuam de forma indissociável nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, em tempo integral, mínimo de 30 (trinta) horas semanais, no Centro Universitário IESB, dedicadas ao MGEO.

§ 2º - Docentes Colaboradores são aqueles com tempo parcial, mínimo de 10 (dez) horas semanais, dedicadas ao MGEO, atuando em atividades de ensino e pesquisa.

§ 3º - Pesquisadores Associados (ou Visitantes) são os docentes do Centro Universitário IESB convidados, externos, que colaboram em tempo restrito nas atividades de ensino e pesquisa no Programa.

§ 4º - Os critérios de enquadramento e as atividades inerentes a cada uma dessas categorias estão detalhados no Regulamento de cada Programa.

CAPÍTULO V
Dos Prazos e do Regime de Créditos

Art. 11. O prazo mínimo necessário à obtenção do título de mestre é de 12 (doze) meses e o prazo máximo, de 24 (vinte e quatro meses), conforme estabelecido no Art. 29 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu.*

Parágrafo único: Os prazos a que se refere o caput deste artigo podem ser prorrogados, excepcionalmente, por até 12 (doze) meses, pelo Coordenador do Programa, ouvido o professor orientador e referendado pelo Colegiado, nos termos do Art. 28, parágrafo único, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu.*

Art. 12. O MGEO se efetiva mediante a obtenção de 30 (trinta) créditos, distribuídos da seguinte forma:

I. 8 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias;
II. 4 (quatro) créditos em disciplinas do tronco comum;
III. 12 (doze) créditos em disciplinas optativas por linha de pesquisa;
IV. 6 (seis) créditos referentes à elaboração orientada e à defesa da Dissertação.

Parágrafo único: O aluno regular poderá requerer ao Colegiado, com aprovação do Orientador, permissão para cursar disciplinas acima do limite de 24 (vinte e quatro) créditos. Neste caso, as disciplinas excedentes serão cobradas em separado, como se o aluno regular fosse aluno especial, ainda que constem de sua matriz curricular.

CAPÍTULO VI
Do Regime Didático

Art. 13. A avaliação do desempenho dos alunos dar-se-á em cada disciplina individualmente, a partir da frequência e da participação nas disciplinas, seminários e demais atividades, além de outros meios definidos pelos professores, nos termos dos Art. 16 a 25 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu.*

§ 1º - A frequência é obrigatória e o mínimo para aprovação é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para cada componente curricular.

§ 2º - Os resultados do aproveitamento são expressos sob a forma de notas ou conceitos conforme Regimento Geral do Centro Universitário IESB.

§ 3º - Corresponde a 01 (um) crédito o cumprimento integral de no mínimo 15 (quinze) horas de atividades curriculares no respectivo Programa.

§ 4º - Complementarmente, o aluno deverá entregar ao seu Orientador, ao final de cada semestre letivo, relatório consubstanciado com as atividades desenvolvidas (disciplinas cursadas, bibliografia consultada, artigos produzidos e/ou publicados, estágio de desenvolvimento da pesquisa e eventos de que tenha participado).

Art. 14. O estudante poderá requerer mudança da linha de pesquisa escolhida por ocasião da seleção.

Parágrafo único: O requerimento é dirigido ao Coordenador do Programa, que o defere ou não, ouvido o orientador e consideradas as disponibilidades do quadro docente.

Art. 15. O estudante poderá solicitar o cancelamento de inscrição em um ou mais componentes curriculares, no prazo previsto no calendário acadêmico, desde que em dia com suas obrigações financeiras para com o Centro Universitário IESB.

Art. 16. O estudante poderá solicitar afastamento temporário do Programa para tratar de interesses particulares, por meio de trancamento de matrícula, no prazo previsto no calendário acadêmico, desde que se encontre em dia com suas obrigações financeiras

para com o Centro Universitário IESB e não tenha ultrapassado o cumprimento do prazo definido no Artigo 11 desse Regulamento.

§ 1º - O trancamento da matrícula não invalida o cumprimento do prazo definido no Art. 11 deste Regulamento.

§ 2º - O estudante, regularmente matriculado, só tem direito a solicitar trancamento após ter cursado um semestre letivo, salvo justificativa aceita pelo respectivo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 3º - O estudante bolsista que trancar a matrícula terá a bolsa cancelada, que será automaticamente concedida a outro estudante, de acordo com as normas de concessão de bolsa.

§ 4º - Casos específicos relacionados à solicitação de trancamento antes do término do primeiro semestre letivo serão analisados pela Pro-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa ouvidas as Coordenações dos Programas.

Art. 17. O estudante deve definir o tema e estruturar, juntamente com seu orientador, o projeto de qualificação de dissertação e/ou o Trabalho final e submetê-lo a exame de uma banca examinadora instituída pelo Coordenador do Programa, ouvido o orientador.

Art. 18. O projeto de que trata o Artigo 17, deverá ser aprovado por uma comissão examinadora, presidida pelo orientador do estudante.

§ 1º - No caso do mestrado, além do orientador, a comissão examinadora deverá contar com no mínimo 01 (um) professor com titulação em nível de doutorado ou equivalente.

Art. 19. O trabalho final, a dissertação deverá ser apresentados por escrito e presencialmente perante banca examinadora.

§ 1º - O trabalho final que não for apresentado sob a forma de dissertação, no caso do mestrado profissional, deverá ser submetido a uma banca examinadora, composta pelo orientador do estudante, que a presidirá, e pelo menos 02 (dois) professores com titulação em nível de doutorado ou equivalente, 01 (um) dos quais não poderá pertencer ao quadro de docentes do Programa ao qual o estudante pertence.

§ 2º - As dissertações deverão ser submetidas a uma banca examinadora, composta pelo orientador do estudante, que a presidirá, e por pelo menos 02 (dois) professores com titulação em nível de doutorado ou equivalente, 01 (um) dos quais não poderá pertencer ao quadro de docentes do Programa ao qual o estudante pertence.

Art. 20. A avaliação do trabalho final, da dissertação e da tese exige o voto da maioria absoluta dos membros da banca examinadora e o resultado deverá ser registrado em ata própria.

Art. 21. Na ata a que se refere o Artigo 20 deverá constar um dos seguintes resultados:

I. aprovado;
II. aprovado com reformulação;
III. reprovado.

§ 1º - Nenhum documento comprobatório de conclusão será emitido antes da entrega do trabalho final, da dissertação ou da tese, em sua forma definitiva e antes da sua aprovação pelo orientador.

§ 2º - A não aprovação do trabalho final, da dissertação ou da tese reformulado implicará o desligamento do estudante.

Art. 22. O prazo para a obtenção dos títulos é de:

I. para o mestrado: no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses;

Parágrafo único: Os prazos referidos no Inciso I deste Artigo podem ser prorrogados, pelo Coordenador do Programa, por um período máximo de 12 (doze) meses, ouvidos o professor orientador e o Colegiado do Programa, mediante a realização de uma nova matrícula do estudante na disciplina de elaboração de dissertação e/ou de tese.

Art. 23. O número de créditos exigido para a obtenção dos títulos é de:

I. para o mestrado: 30 (trinta) créditos, no mínimo, sendo 24 (vinte e quatro) créditos obtidos em disciplinas ou em outras atividades curriculares equivalentes, e 6 (seis) pela aprovação da dissertação ou do trabalho final (no caso de mestrado profissional).

Art. 24. Será desligado do Programa o estudante que, vencido o prazo mencionado no Parágrafo Único do Artigo 21, não tenha defendido com êxito o seu trabalho final, sua dissertação ou sua tese.

§ 1º - Neste caso, desde que o estudante do mestrado tenha integralizado os créditos exigidos pelo Programa e sido aprovado no exame de qualificação, terá o direito de pleitear o título de especialista na área, em observância aos critérios e exigências previstos no Regulamento do Programa de Pós-Graduação lato sensu.

§ 2º - O estudante poderá, ainda, ser desligado do Programa por infringência ao Regimento Geral do Centro Universitário IESB, na forma nele prevista.

Art. 25. O estudante desligado do Programa pelo não cumprimento dos prazos regulamentares poderá candidatar-se novamente à seleção, em igualdade de condições com os outros candidatos.

Parágrafo único: Em caso de aprovação na seleção para o mesmo Programa, o estudante poderá aproveitar todos os créditos, desde que obedeça as condições de aproveitamento de crédito determinadas no Art. 35.

Art. 26. O estudante desligado e novamente aprovado em exame de seleção, para ter direito à nova defesa de dissertação ou de tese, deverá:

I. cumprir todas as exigências do Regulamento Geral e do Regulamento vigente do Programa, no momento de sua readmissão;
II. inscrever-se e ser aprovado na disciplina "Dissertação", no caso dos mestrados, profissional; e
III. estar em dia com suas obrigações financeiras perante o Centro Universitário IESB.

Art. 27. Serão desligados do Programa os estudantes que se enquadrem nas situações previstas no Capítulo XII do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu.*

CAPÍTULO VII
Da Inscrição, Seleção, Admissão e Transferência

Art. 28. O MGEO está aberto a candidatos portadores de diploma de curso superior de graduação em Administração, Ciências Sociais e Aplicadas e áreas afins, devidamente reconhecido, nos termos da legislação em vigor e do artigo 12 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu.*

Art. 29. A inscrição e a seleção de candidatos são realizadas em datas estabelecidas pelo Colegiado e têm procedimentos definidos em edital específico e no Capítulo X do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Centro Universitário IESB.

Art. 30. O número máximo de vagas no MGEO será determinado pelo CONSEPE, anualmente, ouvido o Programa.

Parágrafo único: Ao Colegiado é facultada a adequação deste número de vagas, anualmente, conforme previsto no artigo 13, parágrafo único, do Regulamento Geral

dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Centro Universitário IESB, respeitados o limite máximo autorizado para o Programa e os padrões exigidos pela CAPES para a relação equilibrada entre o número de professores orientadores e o de orientandos.

Art. 31. Os candidatos inscritos no processo de seleção ao MGEO deverão demonstrar, no exame de língua estrangeira, capacidade de leitura de textos técnicos nas línguas inglesa, espanhola, francesa, italiana ou alemã, de acordo com o estabelecido no artigo 16 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Parágrafo único: Na elaboração do edital de seleção, é permitido a cada Curso e linha de pesquisa exigir ou restringir qualquer das línguas referidas no *caput*, de acordo com seu projeto acadêmico-pedagógico.

Art. 32. Serão dispensados do exame de língua estrangeira os portadores dos seguintes certificados, no prazo de validade:

I. Inglês: TOEFL (mínimo de 213 pontos para CBT Toefl ou 550 pontos para o Toefl Tradicional); Cambridge (Key English Test); IELTS (mínimo de 6,0): Michigan Proficiency;
II. Francês: DALF (nível 2);
III. Espanhol: DELE-Cie (nível básico) – Instituto;
IV. Italiano: Certificado CELI
V. Alemão: Goethe-Zertifikat – C1.

Art. 33. Os estudantes que não forem aprovados no exame de língua estrangeira, conforme previsto no edital de seleção, terão o prazo máximo de dois semestres letivos para fazê-lo, conforme previsto no artigo 16, parágrafo único, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 34. Será permitida a transferência de estudantes de outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* para o MGEO, mediante requerimento protocolado na Secretaria Acadêmica da Pós-Graduação, obedecidos os seguintes critérios:

I. o Programa da Instituição de Ensino Superior (IES) de origem deve ser recomendado pela CAPES;
II. o estudante deve estar regularmente matriculado e deve ter ingressado na IES de origem por meio de processo seletivo;
III. seu fluxo curricular deve estar dentro do prazo máximo estabelecido para obtenção do título.

Art. 35. Fica limitado em 50% o número de créditos a serem aproveitados referentes a disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.
§ 1º - O aproveitamento a que se refere o caput será avaliado pelo Colegiado a partir de requerimento próprio entregue pelo estudante à Secretaria Acadêmica da Pró-

Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e mediante a análise por Comissão nomeada pelo Colegiado dos conteúdos cursados.

§ 2º - Caso o aluno regularmente matriculado queira cursar disciplinas fora do MGEO, seja no Centro Universitário IESB ou outra instituição de ensino superior, concomitantemente, deverá solicitar autorização ao Coordenador do Programa com anuência do Professor Orientador, ficando condicionado o aproveitamento ao limite de 8 créditos para cursos realizados fora do Centro Universitário IESB.

Art. 36. Poderão ser admitidos como alunos especiais portadores de diploma de curso superior de graduação em Administração, Ciências Sociais e Aplicadas e áreas afins, conforme dispõem os artigos 11 e 12 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu.*

Parágrafo único: O aluno especial poderá cursar, nesta condição, o número máximo de 12 créditos do Programa.

CAPÍTULO VIII
Da Orientação e da Dissertação

Art. 37. Quando do ingresso no MGEO, e após apreciação pelo Colegiado, será formalmente designado Orientador acadêmico ao aluno.

Art. 38. Será possível a substituição de Orientador apenas mediante requerimento circunstanciado e justificado, protocolado junto à Secretaria Acadêmica da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e após avaliação e aprovação por maioria do Colegiado.

Parágrafo único: Da mesma forma, a desistência de orientação por parte do Orientador deverá ser formalizada mediante requerimento circunstanciado ao Colegiado.

Art. 39. O MGEO disponibilizará orientação de dissertação a cada estudante matriculado no Programa, sem, contudo, garantir-lhe vinculação a determinado Orientador, mesmo após a qualificação do projeto de dissertação, nos casos em que houver descredenciamento ou desligamento deste Orientador do quadro docente do Programa ou da Instituição.

Art. 40. Até o final do terceiro semestre letivo cursado, o aluno terá que definir o tema da dissertação, estruturar projeto e apresenta-lo por escrito e oralmente a uma Banca Examinadora de Qualificação, conforme artigo 24 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu.*

Art. 41. Para se submeter ao Exame de Qualificação, além do projeto da dissertação a ser desenvolvida, o aluno deverá depositar artigo científico de qualidade publicável sobre tema pertinente a uma das linhas de pesquisa do MGEO, devidamente aprovado pelo seu Orientador, que poderá ser publicado em revista do MGEO ou de periódicos qualificados no extrato B5 ou superior do Qualis/CAPES da área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo.

Parágrafo único: O artigo científico mencionado no *caput* poderá ser elaborado em co-autoria com o Professor Orientador ou individualmente pelo aluno.

Art. 42. No caso de reprovação no Exame de Qualificação, o aluno terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para providenciar as alterações necessárias e submeter-se a novo exame.

Art. 43. Caso não obtenha aprovação no segundo Exame de Qualificação, o aluno poderá obter apenas o título de especialista, desde que tenha integralizado o número de créditos referentes a todas as disciplinas obrigatórias e optativas e cumprido os demais requisitos previstos no artigo 30 § 1º do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu.*

Art. 44. Exige-se do aluno a dissertação e um artigo científico com as seguintes características:

I. clareza na definição do tema e dos objetivos do estudo;
II. pertinência e abrangência da revisão da literatura;
III. relevância do tema e qualidade acadêmica;
IV. adequação do método de análise empregado;
V. vinculação das conclusões às evidências apresentadas;
VI. desenvolvimento das conclusões no formato de artigo científico, de maneira a facilitar a divulgação; e
VII. observância das recomendações contidas nas normas da ABNT e no Manual para Elaboração de Projetos de Dissertação do Centro Universitário IESB.

Art. 45. As dissertações serão apresentadas por escrito e defendidas presencialmente perante Banca Examinadora, a qual será composta de acordo com o disposto nos §§ 1º a 3º, respectivamente, do artigo 25 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu.*

Art. 46. A Banca Examinadora será presidida pelo Professor Orientador e seguirá os seguintes passos:

I. exposição oral pelo aluno: tempo máximo de 30 (trinta) minutos;
II. arguição por cada um dos examinadores: tempo máximo de 30(trinta) minutos;
III. respostas por parte do aluno: tempo máximo de 30 (trinta) minutos.

CAPÍTULO IX
Das Atribuições, do Credenciamento e do Recredenciamento dos Orientadores

Art. 47. Compete ao Professor Orientador acadêmico:

I. acompanhar o estudante ao longo da vida acadêmica, orientando-o na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades, e na elaboração do projeto final, do projeto de dissertação;

II. elaborar, com o estudante, seu plano de trabalho;

III. acompanhar o desenvolvimento do plano de trabalho e da dissertação, em todas as suas etapas;

IV. diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções, além de manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando;

V. emitir parecer em processos iniciados pelo orientando, para apreciação do Colegiado;

VI. acompanhar, semestralmente, a matrícula do estudante, de forma a garantir o cumprimento dos prazos e o melhor aproveitamento dos estudos.

Art. 48. O credenciamento de orientadores no MGEO será feito na área de concentração em uma das linhas de pesquisa do Programa.

Art. 49. O número máximo de orientandos simultâneos por orientador está limitado a 6 (seis), excluindo-se co-orientações.

Art. 50. Para o credenciamento de orientador, quando dos processos seletivos internos e externos, deverão ser apresentados:

I. carta oficial solicitando credenciamento como permanente ou colaborador, em uma das linhas de pesquisa do MGEO;

II. currículo lattes atualizado;

III. projeto de pesquisa pertinente a uma das linhas de pesquisa do MGEO;

IV. montagem de processo que será encaminhado a um professor da linha solicitada para emissão de parecer, o qual deverá ser homologado pelo Colegiado.

Art. 51. O recredenciamento de docentes e orientadores será realizado a cada 04 (quatro) anos, concomitantemente à avaliação da CAPES.

Art. 52. São critérios a serem considerados para o credenciamento como docente permanente e como orientador no Programa, entre outros e respeitadas as peculiaridades e necessidades do MGEO:

I. ter experiência anterior de orientação em Iniciação Científica ou em Trabalhos de Conclusão de Curso de Graduação ou de Pós-Graduação;

II. integrar Núcleo de Estudos e/ou Grupo de Pesquisa, prioritariamente na área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo;

III. atuar como coordenador e/ou pesquisador responsável por projeto de pesquisa em desenvolvimento registrado na Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e/ou credenciado no CNPq ou em outras agências fomentadoras de pesquisa;

IV. ter sido responsável por disciplina de sua área de concentração em instituição de ensino superior; e

V. apresentar produção acadêmico-científica relevante nos últimos 03 (três) anos, publicada em periódicos, livros e/ou eventos classificados nos respectivos Qualis e Qualistec da área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo, sendo que a natureza desta produção deverá pertencer de forma explícita e majoritária ao domínio de conhecimento da área de concentração e das linhas de pesquisa do MGEO.

Art. 53. São critérios a serem considerados para o recredenciamento como docente permanente e como orientador no Programa, entre outros e respeitadas as peculiaridades e necessidades do MGEO, todos os itens do artigo 38, acrescidos dos seguintes:

I. manter fluxo de orientandos com observação dos períodos e prazos definidos no artigo 28 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu;*

II. ter pelo menos uma publicação por ano em conjunto com discentes do MGEO; e

III. estar inserido institucionalmente por meio da participação em comissões de seleção e de concessão de bolsas; da colaboração na editoração e no conselho editorial de revista acadêmica do MGEO; da atuação em cargos de gestão e de assessoramento; da organização de eventos; da participação como membros de colegiados e de comissões do Centro Universitário IESB; da atuação em sociedades e associações científicas; e da integração em atividades de extensão.

Art. 54. O credenciamento e o recredenciamento de professores colaboradores do MGEO levarão em consideração os seguintes critérios, entre outros, e respeitadas as peculiaridades e necessidade do MGEO:

I. produção bibliográfica em periódicos, livros e/ou eventos classificados no Qualis e Qualistec da área Administração, Ciências Contábeis e Turismo;

II. participação em grupos de pesquisa no Programa; e

III. desenvolvimento de pesquisa pertinente a uma das linhas de pesquisa do MGEO.

Art. 55. O credenciamento e o recredenciamento de pesquisadores associados do MGEO seguirão os seguintes critérios, entre outros, e respeitadas as peculiaridades e necessidade do MGEO:

I. participação em grupos e em projetos de pesquisa do MGEO; e

II. disponibilidade para colaborar, quando requisitado, na condução de disciplinas e atividades complementares do MGEO.

CAPÍTULO X
Da Atribuição do Título

Art. 56. O título de Mestre em Direito ou o de Doutor será conferido ao estudante que:

I. completar os créditos obrigatórios e optativos;

II. estiver aprovado no exame de língua estrangeira;

III. for aprovado no Exame de Qualificação;

IV. tiver seu trabalho final, dissertação aprovada por Banca Examinadora;

V. entregar 03 (três) exemplares do trabalho final, da dissertação em sua forma definitiva, mais uma versão em arquivo eletrônico, incorporando, quando for o caso, as modificações exigidas pela Banca Examinadora.

CAPÍTULO XI
Das Disposições Transitórias

Art. 57. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do MGEO.

Art. 58. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEPE.